



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

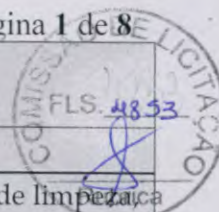
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180252 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo e valor relativo ao contrato nº 20180252 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor, dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal do contrato.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 8

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 10 volumes com 4.852 paginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo do contrato nº 20180252, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 004/2019 emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;

○ **Justificativa para a prorrogação** baseada na necessidade de “Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 19/04/2019, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 19/04/2020 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada. Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento a população, surge a necessidade da continuação dos serviços, onde os mesmos já se encontram em funcionamento”.

○ **Valor a ser aditivado:** R\$ 1.154.216,52 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

○ **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;

b) Relatório da Fiscal do Contrato, Sra. Ana Lima de Assunção Serra Dec. 174/2017, recomendando que seja firmado o presente aditivo por ser vantajoso, considerando que os itens do contrato são indispensáveis para a manutenção dos serviços e tendo em vista que os serviços vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

c) Portaria nº. 20/2019 de 19/04/2018 e Anexo I, designando a servidora acima mencionada, como Fiscal do referido contrato;

d) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

○ Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) sendo:

○ **Classificação Institucional:** 2401

○ **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.228 – Manut. da Secretaria da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8



- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 - Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
 - Valor Previsto: R\$ 1.154.216,52
 - Saldo Orçamentário: R\$ 1.185.696,75
- e) Foi juntado o Memorando de concordância da Secretaria Municipal da Mulher, quanto ao interesse na continuidade dos serviços prestados pela empresa CLAER SERVIÇOS DE LIPEZA EIRELI;
- f) Consta o ofício n. 2018.12.12/0000053.004730-44º750, solicitando o aceite da empresa para aditamento do contrato n. 20180252.
- g) Em seguida a empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, apresentou a Carta 023/2019, dando o aceite para a renovação do prazo e valor contratual.
- h) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e Regularidade Fiscal, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos:**
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital 2017;
 - Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário gerado pelo Sistema Sped, do período de 2017;
 - Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, do período de 2017 gerado pelo sistema SPED;
 - Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, do período de 2017;
 - 2ª Alteração Contratual de empresa Individual de Limitada Eireli, sendo devidamente registrada na JUCEAL sob o n.º 20180234790;
 - Alvará Sanitário nº 94.090.04460.02 Maceió - AL;
 - Certificado de Licenciamento Integrado - JUCESP val. 05/10/2019;
 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC/SP;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão nº 19030058418-04 - Débitos não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Prefeitura de Barueri/SP);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
- i) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

- o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
- o Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 – Membro
- o Wélida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
- o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 – Suplente
- o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
- o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Suplente



- j) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180252, alterando o valor contratual para R\$ 2.308.433,04 (dois milhões, trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), passando a vigência contratual para o dia 19 de Abril de 2020;
- k) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180252, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

4. DA ANÁLISE

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços condições mais vantajosas para Administração.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

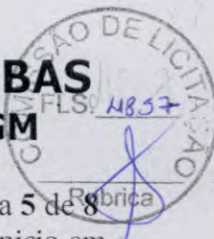
Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nos casos permitidos em lei, por meio de Termo Aditivo, sendo que a sua celebração obedecera às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180252 (fls. 3.888) firmado no dia 19/04/2018, e no item 87 do Edital fl.746 quanto à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

"O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 19 de Abril de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93".

Constatou-se também, que a atual proposta de prorrogação ocorreu dentro da vigência, possibilitando assim sua efetivação.

Inferre-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 19 de Abril de 2019 para o dia 19 de Abril de 2020, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos não foram instruídos neste tocante;

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município, realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais do presente aditivo, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

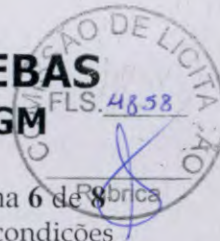
Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos, que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor pela Administração. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo à manifestação do fiscal do contrato através do Relatório Técnico, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

A não observância de quaisquer das atribuições do fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa. O acompanhamento e controle da execução dos contratos, realizados pelo fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

do Contrato, tem por finalidade a verificação do cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual;

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Quanto aos valores a serem aditivados, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 1.154.216,52, após o aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 2.308.433,04, solicitado pela Administração. No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

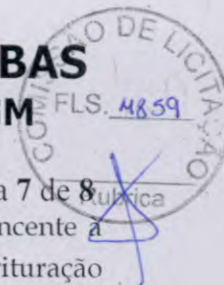
Reza o Contrato em sua Clausula Décima Segunda informações sobre a repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical e o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos, pelo ordenador de despesa da Secretária Municipal de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED, e assinado digitalmente pelo representante da empresa (procurador) e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "13". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira demonstrada através do calculo dos índices de liquidez com base nas informações apresentadas.

Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

6. OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja anexada Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira informando que as despesas para contratação dos serviços para o exercício de 2020 estão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas do Plano Plurianual, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;
2. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180252 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

3. Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável todos os documentos apresentados em cópia simples acostados aos autos;
4. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor firmando no contrato n°. 20180252 e justificativas, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração/Mulher e da Procuradoria Fiscal, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de Março de 2019.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto n° 763/2018
Agente de Controle Interno

Júlia Beltrão Dias Praxedes
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto 767/2018
Controladora Geral do Município